

SANÇÃO Nº 1.244

LEI MUNICIPAL Nº 1.405/15, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2016.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Goianápolis, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2016, no valor global de R\$ 33.603.400,00 (trinta e três milhões seiscientos e três mil e quatrocentos reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento da Prefeitura Municipal;
- II - Orçamento da Câmara Municipal;
- III - Orçamento do FUNDEB;
- IV - Orçamento do FMS;
- V - Orçamento do FMAS;
- VI - Orçamento do FMDCA.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS

Art. 2º - Os Orçamentos serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de lei:

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos serão utilizadas a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadores categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 33.603.400,00 (trinta e três milhões seiscientos e três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Câmara Municipal, Autarquias, FUNDEB e fundos.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I RECEITAS

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
RECEITAS CORRENTES	31.091.270,00
Receita Tributária	979.800,00
Receita de Contribuições	35.000,00
Receita Patrimonial	291.000,00
Receita Agropecuária	2.000,00
Receita Industrial	2.000,00
Receita de Serviços	18.269,50
Transferências Correntes	27.470.200,50
Outras Receitas Correntes	2.293.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	5.640.130,00
Alienações de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	4.012.130,00
Outras Receitas de Capital	1.528.000,00

REDUTOR	3.128.000,00
Deduções FUNDEB	3.128.000,00

RECEITA TOTAL **33.603.400,00**

Artigo 4º- A despesa, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 33.603.400,00 (trinta e três milhões seiscentos e três mil e quatrocentos reais), assim desdobrados:

I – No orçamento da Prefeitura Municipal, em R\$ 17.540.900,00 (dezessete milhões quinhentos e quarenta mil e novecentos reais);

II – No orçamento da Câmara Municipal o valor orçado é de R\$ 1.724.100,00 (um milhão setecentos e vinte e quatro mil e cem reais);

III – No Orçamento do FUNDEB, em R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais);

IV – No Orçamento do FMS, em R\$ 7.925.800,00 (sete milhões novecentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais).

V – No Orçamento do FMAS, em R\$ 1.972.600,00 (um milhão novecentos e setenta e dois mil e seiscentos reais).

VII – No Orçamento do FMDCA, em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Artigo 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante a seguir, devendo os quadros que integram esta lei (ANEXOS) seguirem os desdobramentos apresentados abaixo:

I – RECURSOS DO TESOIRO

1 – Despesas Correntes	R\$ 27.763.270,00
2 – Despesas de Capital	R\$ 5.640.130,00
3 – Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
DESPESA TOTAL	R\$ 33.603.400,00

II – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal	1.724.100,00
Gabinete do Prefeito	485.000,00
Secretaria de Administração e Planejamento	3.651.800,00
Secretaria de Finanças	1.349.500,00
Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia	3.453.430,00
Secretaria de Transportes	1.777.500,00
Segurança Pública	119.700,00
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	461.700,00
Secretaria de Meio Ambiente, Ind. Com. e Turismo	1.237.500,00
Secretaria de Esporte e Lazer	286.920,00
Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Rurais	4.517.850,00
Encargos Especiais	200.000,00
FUNDEB	4.400.000,00
FMS	7.925.800,00
FMAS – Assistência Social	1.972.600,00
FMDCA	40.000,00
TOTAL	33.603.400,00

III – DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativa	1.724.100,00
Administração	3.271.800,00
Segurança Pública	119.700,00
Assistência Social	2.012.600,00
Previdência Social	1.150.000,00
Saúde	7.925.800,00
Trabalho	160.000,00
Educação	7.721.530,00
Cultura	541.900,00
Urbanismo	3.760.200,00
Habitação	63.000,00
Saneamento	249.600,00
Gestão Ambiental	612.000,00
Ciência e Tecnologia	50.000,00
Agricultura	461.700,00
Indústria	603.000,00
Comércio e Serviços	22.500,00
Energia	445.050,00
Transporte	1.777.500,00
Desporto e Lazer	286.920,00
Encargos Especiais	444.500,00
TOTAL	33.603.400,00

IV – DESPESAS POR ORGÃOS DO GOVERNO

Câmara Municipal	1.724.100,00
Prefeitura Municipal	17.540.900,00
FUNDEB	4.400.000,00
FMS	7.925.800,00
FMAS	1.972.600,00
FMDCA	40.000,00
TOTAL	33.603.400,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - O Executivo, no interesse da administração poderá na vigência deste orçamento, abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 43 da lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, até o limite correspondente a trinta por cento do total da despesa fixada nesta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada

projeto, atividade ou operação especial, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da administração.

§1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado mediante decreto realizar as suplementações nas dotações orçamentárias, constantes nesta lei decorrência da insuficiência de saldo orçamentário e de fontes de recursos no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa de atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa e/ou ação, sem onerar o limite estabelecido no art. 7º desta lei.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, assim como daquelas provenientes de Superávit Financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2016.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes aos anexos desta lei.

Art. 10º - Todas as despesas efetuadas pelas unidades da administração direta, Câmara municipal, Autarquias, FUNDEB e Fundos Especiais, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamento.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Goianápolis, aos 11 dias do mês de dezembro de 2015.

JEOVÁ LEITE CARDOSO
Prefeito Municipal